



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 202/73.

9 de agosto de 1.973.

Autoriza a concessão de uso de área de terreno na forma de arrendamento, e dá outras providências:-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 3 (três) de agosto de 1.973, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, autorizado a contratar com terceiros e na forma de arrendamento provisório, através de Licitação e contrato, o arrendamento de área de terreno pertencente ao Município, conforme -
discrição abaixo:-

DESCRIMINAÇÃO DO PERIMETRO

Partindo da estaca " 1 ", faz-se o caminhamento perpendicular á estrada municipal, medindo-se 485,00 metros, onde se encontra a estaca " 2 ", daí deflexiona á esquerda medindo-se -
634,00 metros, onde se encontra a estaca " 3 ", deflexiona no vamente á esquerda, perpendicularmente ao caminhamento ante -
rior, e mede-se 345,00 metros onde encontra-se a estaca " 4 " finalmente deflexiona-se á esquerda e acompanhando a estrada municipal, mede-se aproximadamente 645,00 metros, encontrando se assim a estaca " 1 ", que é o ponto de partida, e fecha-se o poligonal.- A área em questão mede aproximadamente,.....
263.110,00 quadrados ou 11 (onze) alqueires.

Artigo 2º- A área a ser cedida, destina-se a concessão administrativa para ser utilizada como pastagem de gado.

Artigo 3º- Do contrato deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização para o fim que se destina, e que impessam a transferência a qualquer título, estipulando-se que -
em caso de inadimplemento, o contrato será rescindido sem qualquer indenização por melhoramentos efetuados.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 9 de agosto de 1973- (mil novecentos e setenta e três).


Tercio Della Rovere- Prefeito Municipal